

**CÂMARA MUNICIPAL DE OURIQUE**

**Aviso n.º 5351/2005 (2.ª série) — AP.** — António Afonso Martins Guerreiro, presidente da Câmara Municipal de Ourique: Torna público que em conformidade com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, se encontra em apreciação

pública, durante o prazo de 30 dias a contar da data de publicação no *Diário da República*, a proposta de alteração ao Regulamento das Tabelas de Taxas e Licenças e de Tarifas e Preços, a qual foi aprovada em reunião de Câmara de 22 de Junho de 2005, devendo os interessados dirigir por escrito as suas sugestões à Câmara Municipal de Ourique.

24 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Afonso Martins Guerreiro*.

**TÍTULO I****Tabela de taxas e licenças**

| Descrição                                                                                                                                                      | Taxa (euros) |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| <b>CAPÍTULO I</b>                                                                                                                                              |              |
| <b>Serviços diversos e comuns</b>                                                                                                                              |              |
| <b>Artigo 1.º</b>                                                                                                                                              |              |
| <b>Prestação de serviços diversos e concessão de documentos não especialmente previstos</b>                                                                    |              |
| 1 — Alvarás .....                                                                                                                                              | 7,00         |
| 2 — Averbamentos .....                                                                                                                                         | 5,00         |
| 3 — Atestados .....                                                                                                                                            | 5,00         |
| 4 — Certidões, por cada lauda ou fracção:                                                                                                                      |              |
| a) De teor .....                                                                                                                                               | 3,00         |
| b) De narrativa .....                                                                                                                                          | 5,00         |
| 5 — Declarações .....                                                                                                                                          | 2,00         |
| 6 — Fotocópias autenticadas:                                                                                                                                   |              |
| a) Não excedendo uma lauda ou face .....                                                                                                                       | 2,00         |
| b) Por cada lauda ou face além da primeira .....                                                                                                               | 0,5          |
| 7 — Segundas vias de documentos .....                                                                                                                          | 4,5          |
| 8 — Vistorias .....                                                                                                                                            | 20,00        |
| 9 — Impressos normalizados para requerimentos .....                                                                                                            | 1,00         |
| 10 — Outros serviços ou actos não previstos nesta tabela ou legislação específica .....                                                                        | 5,00         |
| <b>CAPÍTULO II</b>                                                                                                                                             |              |
| <b>Urbanização e edificação</b>                                                                                                                                |              |
| <b>SECÇÃO I</b>                                                                                                                                                |              |
| <b>Técnicos</b>                                                                                                                                                |              |
| <b>Artigo 2.º</b>                                                                                                                                              |              |
| <b>Declaração de responsabilidade</b>                                                                                                                          |              |
| Registo de termo de responsabilidade de técnicos .....                                                                                                         | 5,00         |
| <b>SECÇÃO II</b>                                                                                                                                               |              |
| <b>Loteamentos</b>                                                                                                                                             |              |
| <b>Artigo 3.º</b>                                                                                                                                              |              |
| <b>Informação prévia</b>                                                                                                                                       |              |
| Informação prévia sobre viabilidade e condicionamentos de loteamento urbano ou obras de urbanização por processo e a cobrar no acto de apresentação do pedido: |              |
| 1 — Até 1 ha .....                                                                                                                                             | 50,00        |
| 2 — Superior a 1 ha .....                                                                                                                                      | 80,00        |

| Descrição                                                                                                                                                               | Taxa (euros) |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| <b>Artigo 4.º</b>                                                                                                                                                       |              |
| <b>Destaque</b>                                                                                                                                                         |              |
| Operações de destaque nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro:                                                                            |              |
| 1 — Por pedido ou reapreciação .....                                                                                                                                    | 24,94        |
| 2 — Emissão da certidão de aprovação .....                                                                                                                              | 10,00        |
| <b>Artigo 5.º</b>                                                                                                                                                       |              |
| <b>Licença/autorização de loteamento</b>                                                                                                                                |              |
| Pela concessão de alvará de licença ou autorização de loteamento são devidas cumulativamente as seguintes taxas:                                                        |              |
| 1 — Pela emissão do alvará .....                                                                                                                                        | 124,50       |
| 2 — Por cada lote .....                                                                                                                                                 | 74,80        |
| <b>SECÇÃO III</b>                                                                                                                                                       |              |
| <b>Edificação</b>                                                                                                                                                       |              |
| <b>SUBSECÇÃO I</b>                                                                                                                                                      |              |
| <b>Execução de obras</b>                                                                                                                                                |              |
| <b>Artigo 6.º</b>                                                                                                                                                       |              |
| <b>Informação prévia</b>                                                                                                                                                |              |
| 1 — Informação prévia sobre a viabilidade e condicionamentos de construção ou instalação de:                                                                            |              |
| a) Habitação .....                                                                                                                                                      | 7,48         |
| b) Fins agrícolas .....                                                                                                                                                 | 9,98         |
| c) Comércio e serviços .....                                                                                                                                            | 15,00        |
| d) Empreendimentos turísticos .....                                                                                                                                     | 40,00        |
| e) Estabelecimentos de restauração e bebidas .....                                                                                                                      | 25,00        |
| f) Indústria e armazéns .....                                                                                                                                           | 30,00        |
| g) Outros .....                                                                                                                                                         | 20,00        |
| 2 — As taxas referidas no número anterior são devidas por processo e pagas no acto de apresentação do pedido.                                                           |              |
| <b>Artigo 7.º</b>                                                                                                                                                       |              |
| <b>Taxas gerais</b>                                                                                                                                                     |              |
| 1 — Em função do prazo:                                                                                                                                                 |              |
| Por cada período de 30 dias ou fracção .....                                                                                                                            | 5,00         |
| 2 — Em função da área:                                                                                                                                                  |              |
| 2.1 — Obras de construção, reconstrução ou ampliação, por m² ou fracção e por piso .....                                                                                | 0,50         |
| 2.2 — Corpos salientes de construção na parte projectada sobre a via ou lugares públicos (variantes, sacadas e semelhantes) por m² ou fracção .....                     | 10,00        |
| 2.3 — Alteração de fachadas, incluindo ou não a abertura, modificação ou fechamento de vãos, quando não impliquem a cobrança das taxas previstas nos pontos anteriores: |              |
| Por m² ou fracção da superfície modificada .....                                                                                                                        | 0,50         |
| 2.4 — Construção de telheiros, hangares, alpendres e congéneres, quando tipo ligeiro:                                                                                   |              |
| Por m² ou fracção .....                                                                                                                                                 | 0,25         |
| 2.5 — Construção, reconstrução ou ampliação de muros de vedação, por metro linear ou fracção:                                                                           |              |
| a) Confinantes com a via pública .....                                                                                                                                  | 0,50         |
| b) Não confinantes com a via pública .....                                                                                                                              | 0,40         |
| 2.6 — Vedações, definidas ou provisórias, de ferro, rede metálica ou madeira, confinantes com a via pública:                                                            |              |
| Por metro linear .....                                                                                                                                                  | 0,40         |
| 2.7 — Construção de piscinas, tanques ou outros reservatórios destinados a líquidos, com excepção de tanques com fins agrícolas ou pecuários:                           |              |
| Por m² ou fracção .....                                                                                                                                                 | 0,75         |
| 2.8 — Demolição de edifícios por m² ou fracção .....                                                                                                                    | 0,25         |

| Descrição                                                                                                   | Taxa (euros)                                                             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| 2.9 — Ficha técnica de habitação:                                                                           |                                                                          |
| a) Depósito da ficha técnica de habitação (por unidade) .....                                               | 15,00                                                                    |
| b) Emissão de segundas vias .....                                                                           | 10,00                                                                    |
| Artigo 8.º                                                                                                  |                                                                          |
| <b>Ocupação da via pública</b>                                                                              |                                                                          |
| 1 — Reservados ou tapumes, por cada período de 30 dias ou fracção:                                          |                                                                          |
| a) Por piso de edifício resguardado e por metro linear .....                                                | 0,50                                                                     |
| b) Por m² ou fracção da superfície da via pública .....                                                     | 1,00                                                                     |
| 2 — Ocupação da via pública fora dos tapumes ou resguardos, por cada período de 30 dias ou fracção:         |                                                                          |
| a) Guindastes, gruas, veículos pesados, caldeiras, betoneiras ou tubos de descarga:                         |                                                                          |
| Por unidade .....                                                                                           | 4,99                                                                     |
| b) Amassadouros, depósitos de entulhos ou materiais e outras ocupações autorizadas, por m² ou fracção ..... | 0,50                                                                     |
| Artigo 9.º                                                                                                  |                                                                          |
| <b>Emissão de alvará de licença parcial</b>                                                                 |                                                                          |
| Emissão de licença parcial em caso de construção da estrutura .....                                         | 30% do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitivo |
| Artigo 10.º                                                                                                 |                                                                          |
| <b>Prorrogações</b>                                                                                         |                                                                          |
| 1 — Prorrogação do prazo de validade da licença ou autorização para conclusão de obras de edificação:       |                                                                          |
| Por cada período de 30 dias ou fracção (com a limitação de metade do prazo inicial) .....                   | 7,5                                                                      |
| 2 — Prorrogação concedida para a fase de acabamentos:                                                       |                                                                          |
| Por cada período de 30 dias ou fracção .....                                                                | 14,96                                                                    |
| Artigo 11.º                                                                                                 |                                                                          |
| <b>Obras inacabadas</b>                                                                                     |                                                                          |
| Licença especial para conclusão de obras inacabadas, por mês ou fracção .....                               | 5,00                                                                     |
| SUBSECÇÃO II                                                                                                |                                                                          |
| Utilização de edifícios ou suas fracções                                                                    |                                                                          |
| Artigo 12.º                                                                                                 |                                                                          |
| <b>Vistorias</b>                                                                                            |                                                                          |
| 1 — Para licença ou autorização de utilização de habitação:                                                 |                                                                          |
| Por cada fogo e seus anexos .....                                                                           | 20,00                                                                    |
| 2 — Para efeitos de emissão de licença/autorização relativa à ocupação de espaços destinados a:             |                                                                          |
| 2.1 — Armazéns ou indústrias:                                                                               |                                                                          |
| a) Por unidade de ocupação até 50 m² .....                                                                  | 25,00                                                                    |
| b) Por cada m² a mais .....                                                                                 | 0,50                                                                     |
| 2.2 — Estabelecimentos de restauração e de bebidas .....                                                    | 40,00                                                                    |
| 2.3 — Discotecas .....                                                                                      | 50,00                                                                    |
| 2.4 — Estabelecimentos de produtos alimentares .....                                                        | 35,00                                                                    |
| 2.5 — Estabelecimentos de produtos não alimentares .....                                                    | 30,00                                                                    |
| 2.6 — Estabelecimentos de prestação de serviços .....                                                       | 25,00                                                                    |

| Descrição                                                                                                                                                                                                              | Taxa (euros) |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 2.7 — Empreendimentos hoteleiros, meios complementares de alojamento turístico e unidade comerciais de dimensão relevante .....                                                                                        | 50,00        |
| 3 — Para constituição de propriedade horizontal:                                                                                                                                                                       |              |
| a) Por cada fracção destinada a habitação .....                                                                                                                                                                        | 25,00        |
| b) Por cada fracção destinada a outros fins .....                                                                                                                                                                      | 39,90        |
| 4 — Para efeitos do artigo 9.º do Regime Jurídico do Arrendamento Urbano e para alteração ao uso fixado:                                                                                                               |              |
| a) Por cada fogo e seus anexos .....                                                                                                                                                                                   | 18,00        |
| b) Para outros fins .....                                                                                                                                                                                              | 23,00        |
| 5 — Vistorias para efeitos de obras de conservação .....                                                                                                                                                               | 10,00        |
| 6 — Outras vistorias não previstas nos números anteriores .....                                                                                                                                                        | 20,00        |
| Artigo 13.º                                                                                                                                                                                                            |              |
| <b>Licenças/autorizações de utilização e de alteração do uso</b>                                                                                                                                                       |              |
| 1 — Para habitação de edifício novo, alterado, ampliado ou reconstruído:                                                                                                                                               |              |
| Por cada fogo e seus anexos .....                                                                                                                                                                                      | 30,00        |
| 2 — Para efeitos do artigo 9.º do Regime Jurídico do Arrendamento Urbano:                                                                                                                                              |              |
| a) Por cada fogo e seus anexos .....                                                                                                                                                                                   | 20,00        |
| b) Para outros fins .....                                                                                                                                                                                              | 25,00        |
| 3 — Alvará de licença/autorização de utilização para estabelecimentos de restauração e de bebidas:                                                                                                                     |              |
| 3.1 — Estabelecimentos de restauração (nomeadamente «restaurante», casa de pasto, «pizzeria», «snack-bar», «self-service», «eat-drive», «take-away», «fast-food») .....                                                | 120,00       |
| 3.2 — Estabelecimentos de bebidas (nomeadamente «bar», «cervejaria», «café», «pastelaria», «confeitaria», «boutique de pão quente», «cafetaria», «casa de chá», «gelataria», «pub», ou taberna») .....                 | 100,00       |
| 3.3 — Estabelecimentos de restauração e de bebidas com salas ou espaços destinados a dança (nomeadamente, «clube nocturno», «boîte», «night-club», «cabaré» ou «dancing») .....                                        | 150,00       |
| 3.4 — Discotecas .....                                                                                                                                                                                                 | 220,00       |
| 3.5 — Estabelecimentos de restauração e de bebidas mistos .....                                                                                                                                                        | 140,00       |
| 3.6 — Estabelecimentos de restauração e de bebidas com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados enquadrados na classe D do Decreto Regulamentar n.º 25/93, de 17 de Agosto. Acresce a importância de ..... | 49,00        |
| 4 — Alvará de licença de utilização turística:                                                                                                                                                                         |              |
| a) Estabelecimentos hoteleiros .....                                                                                                                                                                                   | 320,00       |
| b) Meios complementares de alojamento turístico .....                                                                                                                                                                  | 150,00       |
| c) Parques de campismo públicos .....                                                                                                                                                                                  | 100,00       |
| 5 — Estabelecimentos comerciais (Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro, e Portaria n.º 33/2000):                                                                                                                   |              |
| 5.1 — De produtos alimentares .....                                                                                                                                                                                    | 100,00       |
| 5.2 — De produtos não alimentares .....                                                                                                                                                                                | 90,00        |
| 5.3 — De prestação de serviços .....                                                                                                                                                                                   | 80,00        |
| SECÇÃO IV                                                                                                                                                                                                              |              |
| <b>Assuntos administrativos</b>                                                                                                                                                                                        |              |
| Artigo 14.º                                                                                                                                                                                                            |              |
| <b>Averbamentos</b>                                                                                                                                                                                                    |              |
| 1 — Averbamento de nome de novo proprietário em processo de:                                                                                                                                                           |              |
| a) Loteamento .....                                                                                                                                                                                                    | 25,00        |
| b) Obras de edificação .....                                                                                                                                                                                           | 12,50        |
| 2 — Averbamento em licença/autorização de utilização:                                                                                                                                                                  |              |
| a) Habitação .....                                                                                                                                                                                                     | 12,50        |
| b) Fins agrícolas .....                                                                                                                                                                                                | 12,50        |
| c) Comércio e serviços .....                                                                                                                                                                                           | 15,00        |
| d) Empreendimentos turísticos .....                                                                                                                                                                                    | 75,00        |
| e) Estabelecimentos de restauração e bebidas .....                                                                                                                                                                     | 25,00        |
| f) Indústria e armazéns .....                                                                                                                                                                                          | 20,00        |
| g) Outros .....                                                                                                                                                                                                        | 20,00        |

| Descrição                                                                                                        | Taxa (euros)                                 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|
| Artigo 15.º                                                                                                      |                                              |
| <b>Renovação</b>                                                                                                 |                                              |
| Pedido de licença ou autorização de operação urbanística caducada:                                               |                                              |
| a) Por pedido .....                                                                                              | 15,00                                        |
| b) Emissão da licença ou autorização .....                                                                       | 80% do valor das taxas da licença ou inicial |
| Artigo 16.º                                                                                                      |                                              |
| <b>Autenticação</b>                                                                                              |                                              |
| Autenticação de documentos:                                                                                      |                                              |
| a) Por processo completo .....                                                                                   | 12,50                                        |
| b) Por documento .....                                                                                           | 1,50                                         |
| Artigo 17.º                                                                                                      |                                              |
| <b>Fornecimentos</b>                                                                                             |                                              |
| 1 — Aviso de publicitação de pedido ou de emissão de alvará de licenciamento/autorização de operação urbanística | 2,90                                         |
| 2 — Livro de obra .....                                                                                          | 4,25                                         |
| 3 — Plantas topográficas, cada:                                                                                  |                                              |
| a) Em papel transparente:                                                                                        |                                              |
| Formato A4 .....                                                                                                 | 2,50                                         |
| A3 .....                                                                                                         | 3,75                                         |
| Superior a A3, por cada dm² .....                                                                                | 1,00                                         |
| b) Em papel ozalide ou semelhante:                                                                               |                                              |
| Formato A4 .....                                                                                                 | 2,00                                         |
| A3 .....                                                                                                         | 3,00                                         |
| Superior a A3, por cada dm² .....                                                                                | 2,00                                         |
| 4 — Projecto tipo .....                                                                                          | 50,00                                        |
| Artigo 18.º                                                                                                      |                                              |
| <b>Pareceres</b>                                                                                                 |                                              |
| Pareceres sobre localizações diversas e outros não previstos nos artigos deste capítulo .....                    | 10,00                                        |
| <b>CAPÍTULO III</b>                                                                                              |                                              |
| <b>Ocupação do domínio público</b>                                                                               |                                              |
| Artigo 19.º                                                                                                      |                                              |
| <b>Espaço aéreo da via pública</b>                                                                               |                                              |
| 1 — Antenas, fios ou cabos atravessando a via pública:                                                           |                                              |
| Por metro linear ou fracção e por ano .....                                                                      | 2,00                                         |
| 2 — Guindastes e equipamentos similares:                                                                         |                                              |
| Por unidade e por mês ou fracção .....                                                                           | 5,00                                         |
| 3 — Toldos, alpendres fixos e articulados, não integrados nos edifícios:                                         |                                              |
| Por metro linear de frente ou fracção e por ano:                                                                 |                                              |
| a) Até um metro de avanço .....                                                                                  | 5,00                                         |
| b) De mais de um metro de avanço .....                                                                           | 10,00                                        |
| 4 — Fita anunciadora:                                                                                            |                                              |
| Por metro quadrado e por mês .....                                                                               | 1,00                                         |



| Descrição                                                                                                  | Taxa (euros) |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| Artigo 22.º                                                                                                |              |
| <b>Ocupações diversas</b>                                                                                  |              |
| 1 — Vedações e outros dispositivos onde sejam colocados anúncios ou reclames:                              |              |
| Por m² da superfície do dispositivo utilizado na publicidade e por mês .....                               | 1,50         |
| 2 — Mesas, cadeiras e guarda-sóis:                                                                         |              |
| Por m² ou fracção e por mês .....                                                                          | 1,50         |
| 3 — Circos, pistas de automóveis, carrosséis similares:                                                    |              |
| Por m² e por dia .....                                                                                     | 0,20         |
| 4 — Tubos, condutas e cabos:                                                                               |              |
| Por ano e por metro linear ou fracção .....                                                                | 0,20         |
| 5 — Outras ocupações não previstas nos números anteriores:                                                 |              |
| Por m², linear ou fracção e por mês .....                                                                  | 0,50         |
| <b>CAPÍTULO IV</b>                                                                                         |              |
| <b>Armas/caça</b>                                                                                          |              |
| Artigo 23.º                                                                                                |              |
| <b>Transferência</b>                                                                                       |              |
| Processo de transferência de arma de caça e de defesa .....                                                | 7,50         |
| Artigo 24.º                                                                                                |              |
| <b>Diversos</b>                                                                                            |              |
| Remessa ao Comando Geral da PSP de livretes de manifesto para averbamento ou quaisquer alterações .....    | 5,00         |
| Artigo 25.º                                                                                                |              |
| <b>Legislação especial</b>                                                                                 |              |
| Para além das taxas referidas nos artigos anteriores, são devidas as taxas fixadas em legislação especial. |              |
| Artigo 26.º                                                                                                |              |
| <b>Armeiros</b>                                                                                            |              |
| 1 — Concessão de alvará .....                                                                              | 200,00       |
| 2 — Renovação de alvará .....                                                                              | 25,00        |
| Artigo 27.º                                                                                                |              |
| <b>Exercício da caça</b>                                                                                   |              |
| Pelo exercício de caça são devidas as taxas fixadas em legislação especial.                                |              |
| <b>CAPÍTULO V</b>                                                                                          |              |
| <b>Condução e registo de veículos</b>                                                                      |              |
| Artigo 28.º                                                                                                |              |
| <b>Licenças de condução de ciclomotor ou motociclo</b>                                                     |              |
| 1 — Concessão de licenças de condução .....                                                                | 15,00        |
| 2 — Renovação de licenças de condução .....                                                                | 10,00        |
| 3 — Segundas vias de licenças de condução .....                                                            | 7,50         |

| Descrição                                                                                                                                                                                          | Taxa (euros) |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| <b>Artigo 29.º</b>                                                                                                                                                                                 |              |
| <b>Registo</b>                                                                                                                                                                                     |              |
| 1 — Matrícula ou registo, incluindo a chapa e livrete:                                                                                                                                             |              |
| a) De ciclomotor ou motociclo de cilindrada não superiora 50 cm <sup>3</sup> .....                                                                                                                 | 15,00        |
| b) Veículos agrícolas .....                                                                                                                                                                        | 12,50        |
| c) Substituição de chapa .....                                                                                                                                                                     | 7,50         |
| d) Substituição de livrete .....                                                                                                                                                                   | 7,50         |
| 2 — Transferência de propriedade, cancelamento ou averbamento em livretes .....                                                                                                                    | 7,50         |
| <b>CAPÍTULO VI</b>                                                                                                                                                                                 |              |
| <b>Mercados e feiras</b>                                                                                                                                                                           |              |
| <b>Artigo 30.º</b>                                                                                                                                                                                 |              |
| <b>Actividade de feirante e vendedor ambulante</b>                                                                                                                                                 |              |
| 1 — Licença para o exercício da actividade de:                                                                                                                                                     |              |
| a) Feirante .....                                                                                                                                                                                  | 15,00        |
| b) Vendedor ambulante .....                                                                                                                                                                        | 20,00        |
| 2 — Renovação anual:                                                                                                                                                                               |              |
| a) Feirante .....                                                                                                                                                                                  | 7,50         |
| b) Vendedor ambulante .....                                                                                                                                                                        | 10,00        |
| <b>Artigo 31.º</b>                                                                                                                                                                                 |              |
| <b>Ocupação de terrados em feiras</b>                                                                                                                                                              |              |
| Ocupação de terrados em feiras — por m <sup>2</sup> ou fracção e por feira .....                                                                                                                   | 0,75         |
| <b>CAPÍTULO VII</b>                                                                                                                                                                                |              |
| <b>Publicidade e propaganda comercial</b>                                                                                                                                                          |              |
| <b>Artigo 32.º</b>                                                                                                                                                                                 |              |
| <b>Publicidade sonora</b>                                                                                                                                                                          |              |
| Aparelhos emitindo na ou para a via pública:                                                                                                                                                       |              |
| a) Por semana .....                                                                                                                                                                                | 3,00         |
| b) Por mês .....                                                                                                                                                                                   | 9,00         |
| <b>Artigo 33.º</b>                                                                                                                                                                                 |              |
| <b>Anúncios luminosos e iluminados</b>                                                                                                                                                             |              |
| Anúncios luminosos e iluminados, confinando com a via pública, por m <sup>2</sup> ou fracção e por ano:                                                                                            |              |
| a) Instalação e licença .....                                                                                                                                                                      | 12,50        |
| b) Renovação anual .....                                                                                                                                                                           | 5,00         |
| <b>Artigo 34.º</b>                                                                                                                                                                                 |              |
| <b>Anúncios sem iluminação</b>                                                                                                                                                                     |              |
| Anúncios sem iluminação (cartazes, painéis ou placas publicitárias) a afixar em vedações, tapumes, muros ou outros tipos de suporte, confinantes com a via pública, por m <sup>2</sup> ou fracção: |              |
| 1 — Instalação e licença:                                                                                                                                                                          |              |
| a) Por ano .....                                                                                                                                                                                   | 15,00        |
| b) Por mês .....                                                                                                                                                                                   | 1,50         |
| 2 — Renovação:                                                                                                                                                                                     |              |
| a) Por ano .....                                                                                                                                                                                   | 7,50         |
| b) Por mês .....                                                                                                                                                                                   | 1,50         |

| Descrição                                                                                                                      | Taxa (euros) |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| Artigo 35.º                                                                                                                    |              |
| <b>Publicidade em veículos</b>                                                                                                 |              |
| Exibição de publicidade fixa em veículos, reboques e semi-reboques, para os proprietários com residência na área do município: |              |
| 1 — Por anúncio e por ano:                                                                                                     |              |
| a) Publicidade referente à actividade do proprietário .....                                                                    | 20,00        |
| b) Publicidade de qualquer outro tipo .....                                                                                    | 40,00        |
| Artigo 36.º                                                                                                                    |              |
| <b>Diversos</b>                                                                                                                |              |
| 1 — Chapas, placas, tabuletas, faixas publicitárias, bandeirolas ou semelhantes, por m² ou fracção e por ano:                  |              |
| a) Instalação e licença .....                                                                                                  | 15,00        |
| b) Renovação anual .....                                                                                                       | 7,50         |
| 2 — Exibição transitória de publicidade em carro, avião, ou outro meio por anúncio:                                            |              |
| a) Por dia .....                                                                                                               | 2,00         |
| b) Por semana .....                                                                                                            | 15,00        |
| <b>CAPÍTULO VIII</b>                                                                                                           |              |
| <b>Cemitérios</b>                                                                                                              |              |
| Artigo 37.º                                                                                                                    |              |
| <b>Inumações</b>                                                                                                               |              |
| 1 — Inumações em sepulturas:                                                                                                   |              |
| a) Perpétuas .....                                                                                                             | 40,00        |
| b) Temporárias .....                                                                                                           | 20,00        |
| 2 — Inumações em jazigo particular:                                                                                            |              |
| a) Com carácter temporário, por ano .....                                                                                      | 20,00        |
| b) Com carácter perpétuo .....                                                                                                 | 50,00        |
| Artigo 38.º                                                                                                                    |              |
| <b>Exumações/trasladações</b>                                                                                                  |              |
| 1 — Exumações de ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do mesmo cemitério .....                                       | 40,00        |
| 2 — Trasladação .....                                                                                                          | 20,00        |
| Artigo 39.º                                                                                                                    |              |
| <b>Concessão de terrenos</b>                                                                                                   |              |
| Concessão de terrenos:                                                                                                         |              |
| 1 — Para sepultura perpétua .....                                                                                              | 250,00       |
| 2 — Para jazigos — por m² ou fracção .....                                                                                     | 300,00       |
| <b>CAPÍTULO IX</b>                                                                                                             |              |
| <b>Higiene e salubridade</b>                                                                                                   |              |
| Artigo 40.º                                                                                                                    |              |
| <b>Esgotos</b>                                                                                                                 |              |
| 1 — Conservação e tratamento de esgotos, por mês:                                                                              |              |
| a) Habitações particulares e entidades sem fins lucrativos .....                                                               | 1,50         |
| b) Estabelecimentos comerciais e Estado .....                                                                                  | 0,50         |

| Descrição                                                                                                                                                                                  | Taxa (euros) |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| c) Estabelecimentos industriais .....                                                                                                                                                      | 1,00         |
| d) Autarquias locais .....                                                                                                                                                                 | 2,00         |
| 2 — Em qualquer dos casos referidos no número anterior acresce por cada m <sup>3</sup> de água consumida .....                                                                             | 0,07         |
| 3 — Pela utilização de contentores privativos instalados no circuito estabelecido pela Câmara: acresce por cada contentor e por ano .....                                                  | 15,00        |
| 4 — Pela utilização de contentores privativos instalados fora do circuito estabelecido pela Câmara, serão igualmente cobradas taxas anuais, a fixar caso a caso por deliberação da Câmara. |              |
| Artigo 41.º                                                                                                                                                                                |              |
| <b>Vistorias/inspecções de veículos</b>                                                                                                                                                    |              |
| 1 — Vistoria ou inspecção para verificação das condições higiénicas e técnicas dos veículos de transporte e distribuição de produtos alimentares, carne ou peixe .....                     | 20,00        |
| 2 — Vistoria para emissão de parecer com vista ao licenciamento de viaturas para transporte de animais .....                                                                               | 25,00        |
| Artigo 42.º                                                                                                                                                                                |              |
| <b>Vistorias/explorações agro-pecuárias</b>                                                                                                                                                |              |
| Para emissão de parecer de explorações agro-pecuárias:                                                                                                                                     |              |
| 1 — Suinícolas .....                                                                                                                                                                       | 35,00        |
| 2 — Outras .....                                                                                                                                                                           | 25,00        |
| CAPÍTULO X                                                                                                                                                                                 |              |
| <b>Ambiente</b>                                                                                                                                                                            |              |
| Artigo 43.º                                                                                                                                                                                |              |
| <b>Florestação</b>                                                                                                                                                                         |              |
| Parecer sobre arborização, reflorestação ou repovoamento florestal:                                                                                                                        |              |
| Por cada néctar ou fracção:                                                                                                                                                                |              |
| 1 — Espécies de crescimento rápido (eucaliptos e outras) .....                                                                                                                             | 10,00        |
| 2 — Pinheiros .....                                                                                                                                                                        | 5,00         |
| 3 — Sobreiro, azinho e oliveira .....                                                                                                                                                      | 1,00         |
| Artigo 44.º                                                                                                                                                                                |              |
| <b>Pesquisa e captação de água</b>                                                                                                                                                         |              |
| Parecer sobre pesquisa e captação de água .....                                                                                                                                            | 15,00        |
| Artigo 45.º                                                                                                                                                                                |              |
| <b>Ruído</b>                                                                                                                                                                               |              |
| Licença especial de ruído prevista no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro:                                                                                           |              |
| Por dia .....                                                                                                                                                                              | 15,00        |
| CAPÍTULO XI                                                                                                                                                                                |              |
| <b>Radiocomunicações</b>                                                                                                                                                                   |              |
| Artigo 46.º                                                                                                                                                                                |              |
| <b>Autorização para instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios</b>                                                               |              |
| 1 — Apreciação do pedido — por cada instalação .....                                                                                                                                       | 100,00       |
| 2 — Emissão de autorização — por cada instalação .....                                                                                                                                     | 2 500,00     |

## TÍTULO II

## Tabela de tarifas e preços

| Descrição                                                                                                                                                                                  | Taxa (euros)          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>CAPÍTULO I</b>                                                                                                                                                                          |                       |
| <b>Saneamento e resíduos sólidos</b>                                                                                                                                                       |                       |
| <b>Artigo 47.º</b>                                                                                                                                                                         |                       |
| <b>Ramais domiciliários</b>                                                                                                                                                                |                       |
| 1 — Execução de ramais domiciliários e até 10 m de extensão:                                                                                                                               |                       |
| 1.1 — Para habitação unifamiliares e outros edifícios:                                                                                                                                     |                       |
| a) Ø 100 a Ø 125 mm .....                                                                                                                                                                  | 140,00                |
| b) Ø 126 a Ø 150 mm .....                                                                                                                                                                  | 180,00                |
| c) Ø 151 a Ø 200 mm .....                                                                                                                                                                  | 230,00                |
| d) Acima de Ø 200 mm .....                                                                                                                                                                 | mediante<br>orçamento |
| 1.2 — Para edifícios multifamiliares — cada ramal .....                                                                                                                                    | 230,00                |
| a) Acresce por cada fogo .....                                                                                                                                                             | 30,00                 |
| 1.3 — Por cada metro a mais .....                                                                                                                                                          | 25,00                 |
| 2 — Tratando-se de ramais pluviais os valores serão reduzidos a 10%.                                                                                                                       |                       |
| 3 — Tratando-se de ramais duplos ou triplos, haverá a dedução no custo respectivamente de 30 a 40%.                                                                                        |                       |
| 4 — Tratando-se de ramais executados em simultâneo com a rede pública haverá uma dedução no custo base de 30%.                                                                             |                       |
| <b>Artigo 48.º</b>                                                                                                                                                                         |                       |
| <b>Inspecção/ensaio</b>                                                                                                                                                                    |                       |
| Inspecções ou ensaios de canalizações por cada:                                                                                                                                            |                       |
| 1 — Habitação e por fogo .....                                                                                                                                                             | 6,00                  |
| 2 — Unidade industrial .....                                                                                                                                                               | 50,00                 |
| 3 — Estabelecimento comercial .....                                                                                                                                                        | 18,00                 |
| <b>Artigo 49.º</b>                                                                                                                                                                         |                       |
| <b>Ligação à rede</b>                                                                                                                                                                      |                       |
| Ligações da rede interior à rede pública:                                                                                                                                                  |                       |
| Por cada ligação .....                                                                                                                                                                     | 9,00                  |
| <b>Artigo 50.º</b>                                                                                                                                                                         |                       |
| <b>Resíduos sólidos</b>                                                                                                                                                                    |                       |
| 1 — Recolha e tratamento de resíduos sólidos, por mês:                                                                                                                                     |                       |
| a) Habitações particulares e entidades sem fins lucrativos .....                                                                                                                           | 1,50                  |
| b) Estabelecimentos comerciais, industriais e Estado .....                                                                                                                                 | 5,00                  |
| c) Autarquias locais .....                                                                                                                                                                 | 2,00                  |
| 2 — Em qualquer dos casos referidos no número anterior acresce por cada m <sup>3</sup> de água consumida .....                                                                             | 0,07                  |
| 3 — Pela utilização de contentores privativos instalados no circuito estabelecido pela Câmara: acresce por cada contentor e por ano .....                                                  | 15,00                 |
| 4 — Pela utilização de contentores privativos instalados fora do circuito estabelecido pela Câmara, serão igualmente cobradas taxas anuais, a fixar caso a caso por deliberação da Câmara. |                       |
| <b>Artigo 51.º</b>                                                                                                                                                                         |                       |
| <b>Limpeza de fossas e colectores</b>                                                                                                                                                      |                       |
| 1 — Habitacionais .....                                                                                                                                                                    | 25,00                 |
| 2 — Não habitacionais .....                                                                                                                                                                | 50,00                 |
| Ao preço fixado nas alíneas a) e b) acresce o pagamento dos quilómetros para a deslocação da respectiva máquina, a partir do estaleiro da Câmara, na importância de 0,33 euros/km.         |                       |

| Descrição                                                                                                                                                                                                                           | Taxa (euros)          |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO II</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Abastecimento de água</b></p> <p style="text-align: center;">Artigo 52.º</p> <p style="text-align: center;"><b>Ramais domiciliários</b></p> |                       |
| 1 — Execução de ramais domiciliários e até 10 metros de extensão:                                                                                                                                                                   |                       |
| a) Até Ø 15 mm .....                                                                                                                                                                                                                | 137,77                |
| Acresce cada metro a mais .....                                                                                                                                                                                                     | 14,47                 |
| b) De Ø 16 mm a Ø 20 mm .....                                                                                                                                                                                                       | 169,59                |
| Acresce cada metro a mais .....                                                                                                                                                                                                     | 16,71                 |
| c) De Ø 21 mm a Ø 25 mm .....                                                                                                                                                                                                       | 214,12                |
| Acresce cada metro a mais .....                                                                                                                                                                                                     | 20,95                 |
| d) De Ø 26 mm a Ø 50 mm .....                                                                                                                                                                                                       | 236,93                |
| Acresce cada metro a mais .....                                                                                                                                                                                                     | 23,94                 |
| 2 — Tratando-se de ramais de Ø superior a 50 mm:                                                                                                                                                                                    |                       |
| Até 10 metros de extensão .....                                                                                                                                                                                                     | mediante<br>orçamento |
| 3 — Tratando-se de ramais duplos ou triplos, haverá lugar a uma dedução no custo respectivamente de 30% e 40%.                                                                                                                      |                       |
| 4 — Tratando-se de ramais executados em simultâneo com a rede pública, haverá uma dedução no custo base de 30%.                                                                                                                     |                       |
| <p style="text-align: center;">Artigo 53.º</p> <p style="text-align: center;"><b>Inspecção/ensaio</b></p>                                                                                                                           |                       |
| Inspeções ou ensaios de canalizações por cada:                                                                                                                                                                                      |                       |
| a) Habitação e por fogo .....                                                                                                                                                                                                       | 6,00                  |
| b) Unidade industrial .....                                                                                                                                                                                                         | 50,00                 |
| c) Estabelecimento comercial .....                                                                                                                                                                                                  | 18,00                 |
| <p style="text-align: center;">Artigo 54.º</p> <p style="text-align: center;"><b>Ligações/interrupções de fornecimento</b></p>                                                                                                      |                       |
| 1 — Ligação ou interrupção de fornecimento de água, incluindo a colocação ou retirada do contador:                                                                                                                                  |                       |
| a) Até Ø 15 mm .....                                                                                                                                                                                                                | 8,98                  |
| b) De Ø 16 mm a Ø 20 mm .....                                                                                                                                                                                                       | 10,97                 |
| c) De Ø 21 mm a Ø 25 mm .....                                                                                                                                                                                                       | 13,47                 |
| d) De Ø 26 mm a Ø 50 mm .....                                                                                                                                                                                                       | 14,96                 |
| e) Acima de Ø 50 mm .....                                                                                                                                                                                                           | 28,93                 |
| 2 — Não havendo lugar à colocação ou retirada de contador, as taxas serão reduzidas a 50%.                                                                                                                                          |                       |
| <p style="text-align: center;">Artigo 55.º</p> <p style="text-align: center;"><b>Contadores</b></p>                                                                                                                                 |                       |
| 1 — Aluguer de contadores — por mês ou fracção:                                                                                                                                                                                     |                       |
| a) Até Ø 15 mm .....                                                                                                                                                                                                                | 1,00                  |
| b) De Ø 16 mm a Ø 20 mm .....                                                                                                                                                                                                       | 1,50                  |
| c) De Ø 21 mm a Ø 25 mm .....                                                                                                                                                                                                       | 2,00                  |
| d) De Ø 26 mm a Ø 50 mm .....                                                                                                                                                                                                       | 3,49                  |
| e) Mais de Ø 50 mm .....                                                                                                                                                                                                            | 6,98                  |
| 2 — Aferição ou reaferição de contadores — por cada:                                                                                                                                                                                |                       |
| a) Até Ø 15 mm .....                                                                                                                                                                                                                | 3,49                  |
| b) De Ø 16 mm a Ø 20 mm .....                                                                                                                                                                                                       | 4,99                  |
| c) De Ø 21 mm a Ø 25 mm .....                                                                                                                                                                                                       | 6,48                  |
| d) De Ø 26 mm a Ø 50 mm .....                                                                                                                                                                                                       | 8,73                  |
| e) Mais de Ø 50 mm .....                                                                                                                                                                                                            | 9,98                  |

| Descrição                                                                                                                                                                     | Taxa (euros) |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| <b>Artigo 56.º</b>                                                                                                                                                            |              |
| <b>Fornecimento de água</b>                                                                                                                                                   |              |
| 1 — Fornecimento de água, por metro cúbico e por mês:                                                                                                                         |              |
| 1.1 — Particulares (consumidores domésticos e outros):                                                                                                                        |              |
| 1.º escalão — De 0 a 6 m³ .....                                                                                                                                               | 0,24         |
| 2.º escalão — De 0 a 9 m³ .....                                                                                                                                               | 0,28         |
| 3.º escalão — De 0 a 12 m³ .....                                                                                                                                              | 0,34         |
| 4.º escalão — De 0 a 15 m³ .....                                                                                                                                              | 0,43         |
| 5.º escalão — De 0 a 18 m³ .....                                                                                                                                              | 0,49         |
| 6.º escalão — De 0 a 21 m³ .....                                                                                                                                              | 0,56         |
| 7.º escalão — De 0 a 24 m³ .....                                                                                                                                              | 0,65         |
| 8.º escalão — De 0 a 27 m³ .....                                                                                                                                              | 0,71         |
| 9.º escalão — De 0 a 30 m³ .....                                                                                                                                              | 0,77         |
| 10.º escalão — De 31 m³ ou mais .....                                                                                                                                         | 1,12         |
| 1.2 — Qualquer consumidor doméstico pode optar se assim o declarar por escrito, pelo regime estabelecido em 2.                                                                |              |
| 2 — Pessoas colectivas públicas e privadas: consumos do Estado, empresas comerciais e industriais e outros:                                                                   |              |
| 1.º escalão — de 0 a 25 m³ .....                                                                                                                                              | 0,70         |
| 2.º escalão — de 0 a mais de 25 m³ .....                                                                                                                                      | 0,90         |
| <b>CAPÍTULO III</b>                                                                                                                                                           |              |
| <b>Outras prestações de serviços</b>                                                                                                                                          |              |
| <b>Artigo 57.º</b>                                                                                                                                                            |              |
| <b>Máquinas e equipamento</b>                                                                                                                                                 |              |
| Prestação de serviços, por cada hora ou fracção:                                                                                                                              |              |
| 1 — Betoneiras, caldeiras e geradora sem operador .....                                                                                                                       | 10,00        |
| 2 — Máquina de rasto com operador .....                                                                                                                                       | 44,90        |
| 3 — Retroescavadora com operador .....                                                                                                                                        | 30,00        |
| 4 — Motoniveladora com operador .....                                                                                                                                         | 39,90        |
| 5 — Compressor com operador .....                                                                                                                                             | 15,00        |
| 6 — Dumper com operador .....                                                                                                                                                 | 10,00        |
| 7 — Camionetas de caixa aberta:                                                                                                                                               |              |
| a) Até 5,5 t de peso bruto .....                                                                                                                                              | 24,95        |
| b) > 5,5 t a 16 t de peso bruto .....                                                                                                                                         | 29,20        |
| c) Acima de 16 t de peso bruto .....                                                                                                                                          | 31,70        |
| 8 — O encargo a cobrar pela cedência de quaisquer outras máquinas ou equipamentos será fixado caso a caso pela Câmara.                                                        |              |
| 9 — Sempre que o serviço se executar fora do horário normal de serviço acrescerá aos valores indicados os encargos com horas extraordinárias e ajudas de custo, se os houver. |              |
| 10 — Tratando-se de máquinas ou equipamento autotransportado pelo tempo de duração da deslocação, haverá uma dedução no preço de 25%, no período em que tiver lugar a mesma.  |              |

**Aviso n.º 5352/2005 (2.ª série) — AP.** — António Afonso Martins Guerreiro, presidente da Câmara Municipal de Ourique, torna público que em conformidade com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, se encontra em apreciação pública, durante o prazo de 30 dias a contar da data de publicação no *Diário da República*, o Projecto de Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo da Câmara Municipal de Ourique, o qual foi aprovado em reunião de Câmara de 22 de Junho de 2005, devendo os interessados dirigir por escrito as suas sugestões à Câmara Municipal de Ourique.

24 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, António Afonso Martins Guerreiro.

#### Projecto de Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo

##### Nota justificativa

A Constituição da República Portuguesa atribui a todos o «direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidade de acesso e êxito escolar» (artigo 74.º, n.º 1).

No entanto, as grandes desigualdades socioeconómicas que caracterizam, ainda hoje, a sociedade portuguesa, constituem, para muitos um forte impedimento ao acesso e frequência do ensino superior.

A Câmara Municipal de Ourique, não podendo alterar essa realidade, pretende, na medida do possível, motivar e valorizar os alunos da área geográfica do município que tenham acesso ao ensino superior e demonstrado bom aproveitamento e mérito escolar, instituindo a criação de bolsas de estudo.

Assim, ao abrigo do poder regulamentar das autarquias locais, conferido pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do disposto na alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, propõe-se, à Câmara Municipal, a aprovação do presente Projecto de Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo, bem como a sua publicação para apreciação pública, no cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 6/96, de 16 de Janeiro.